

PORTARIA Nº 001/2023

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PERÍCIAS MÉDICAS
E JUNTAS MÉDICAS REALIZADAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-
PREVICAMPOS.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de todas as questões que envolvam os procedimentos de perícias e juntas médicas neste Instituto de Previdência.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da Administração Pública, pautando-se sempre pela ética e transparência, com o objetivo primordial de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

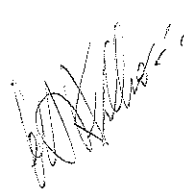
RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido nesta portaria os procedimentos que deverão ser observados por todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, pelos Setores de Recursos Humanos de cada órgão da Administração Pública Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, no que se refere aos procedimentos e submissão dos resultados oriundos das perícias e/ou juntas médicas realizadas no âmbito deste Instituto de Previdência.

Art. 2º - A perícia médica tem por finalidade precípua a emissão de parecer técnico de avaliação da incapacidade laborativa, em face de situações previstas em lei, através de atestados médicos/odontológicos, análise e conclusão dos requerimentos dos benefícios previdenciários.

Art. 3º - A realização de exames médico-pericial, bem como a revisão da conclusão médica, é de competência exclusiva do Setor de Perícia Médica.

Art. 4º - Os atos médico-pericial implicam em pronunciamento de natureza médico-legal destinado a produzir efeito na via administrativa.



Art. 5º – A realização da avaliação médica/odontológica pericial, deverá observar os critérios abaixo, de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Odontologia:

I - avaliar a capacidade de trabalho do servidor, através de exame clínico, análise de exame documental e laudos referentes ao caso;

II - justificar tecnicamente a decisão para a concessão ou não de licenças por motivos de saúde e benefícios previdenciários;

III- encaminhar, quando necessário, Solicitação de Informações do Médico Assistente - SIMA, ao médico assistente, via servidor, para conclusão do parecer médico pericial.

IV- analisar o histórico previdenciário do servidor, levando em consideração a atribuição do cargo, carga horária e a anuência dos prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.247/91, para decisão dos benefícios previdenciários, tais como: licença médica, prorrogação de licença médica, alta médica, readaptação funcional, redução de carga horária, isenção de Imposto de Renda e aposentadoria por incapacidade.

V- requisitar, quando necessário, a apresentação de exames complementares e pareceres especializados de acordo com as normas técnicas;

Art. 6º - O servidor que obtiver alta médica na perícia e na junta médica, deverá imediatamente apresentar-se ao Setor de RH da Secretaria de origem ou Setor equivalente do órgão de atuação do servidor para as providências cabíveis.

Parágrafo único- O servidor que apresentar atestado, imediatamente à ciência da alta médica de perícia ou de junta médica, deverá aguardar em atividade laborativa até que seja submetido à nova avaliação pericial.

Art. 7º - O servidor poderá requisitar recurso de revisão do resultado de avaliação pericial ou de junta médica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do resultado, em uma única oportunidade, no Setor de Assistência Social, desde que apresente novos elementos justificadamente.

Parágrafo único- O recurso de revisão será analisado pela Junta Médica Recursal, devendo o servidor aguardar o resultado do recurso em atividade laborativa.

Art. 8º - O servidor que após a alta médica pericial, reapresentar atestado médico com mesmo CID ou correlato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da alta médica pericial, não será submetido

a outra avaliação pericial, visto que a capacidade laborativa foi definida em avaliação pericial prévia.

Art.9º - O servidor após a avaliação pericial, se for encaminhado para readaptação funcional ou aposentadoria por incapacidade, deverá se apresentar ao Setor de Assistência Social deste Instituto de Previdência, para formalização do procedimento e apresentação dos documentos necessários.

Art. 10 - O servidor que apresentar atestados, exames e/ou testes positivos de infecção pelo vírus SARS-Cov-19 deverá encaminhar os referidos documentos para o e-mail pericia.previcampos.pmcg@gmail.com, indicando no atestado a data do início dos sintomas e os CID's correspondentes.

Art. 11 - Os resultados das perícias e juntas médicas serão enviados eletronicamente para os RH's das respectivas Secretarias ou Setores equivalentes do órgão de atuação do servidor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da realização da avaliação.


Art. 12- O servidor periciado deverá procurar o Setor de RH da Secretaria de origem ou Setor equivalente do órgão de atuação do servidor para ciência do resultado da avaliação médica pericial.

Art. 13- A qualquer tempo, o(a) servidor(a) poderá ser convocado(a) para realização de avaliação pericial, para definir a situação laboral.

Art. 14- A perícia médica e junta médica deste Instituto de Previdência, acatam a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2183/2018, sobre a possibilidade de discordar do atestado médico emitido pelo médico assistente.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo vigente a Portaria nº 014/2021, no que adequar a matéria.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de Janeiro de 2023.



MARIO TERRA AREAS FILHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS

PORTARIA Nº 116/2021